

INSTITUTO NACIONAL DE CONVALIDAÇÃO DO ENSINO ESTRANGEIRO – ICESPE

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – Com a denominação de ICESPE – Instituto Nacional de Convalidação do Ensino Estrangeiro, fica criada a pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais, sediada em Brasília, Distrito Federal, no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Prime, sala 206, Asa Sul, CEP 70.070-120, destinada a: 1) Representar os associados nos termos do presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis; 2) Apoiar a convalidação dos estudos realizados no exterior; auxiliar no processo de reconhecimento e de revalidação dos diplomas expedidos por universidades estrangeiras em cooperação técnica acadêmica e científica com as universidades públicas brasileiras de acordo com a legislação pátria vigente; 3) Fortalecer as universidades públicas brasileiras mediante repasses de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento e incremento das estruturas organizacionais do Ensino Superior Brasileiro e, de forma complementar, destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO– Mediante proposta do conselho diretor e referendo da assembleia geral, poderão ser criadas subsedes, com o intuito de melhor cumprimento de seus objetivos, tantos quantos mostrem-se necessários, em qualquer cidade dentro ou fora do país.

Art. 2º–Constituem atividades do Instituto:

1- Apoiar, patrocinar e promover estudos e pesquisas concernentes ao universo de questões que afetam a temática da revalidação ou reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;

2 – Cooperar de forma técnica, acadêmica e financeira, com as universidades públicas brasileiras e estrangeiras;

- 3 – Realizar, patrocinar, promover cursos, conferências, seminários, mesas redondas, congressos e eventos de tipos e naturezas diversas, destinados à divulgação dos temas objetos de seus objetivos, intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, com outras entidades e profissionais, no país e no exterior;
- 4 – Promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos voltados aos objetivos do Instituto;
- 5– Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da Associação;
- 6- Incentivar a criação de associações civis bem como difundir seus objetivos sociais em segmentos organizados da sociedade civil, em todas as áreas de atuação, em que sua intervenção se faça necessária;
- 7 - Manter estreitas relações com entidades nacionais e internacionais ligadas à Revalidação de Diplomas, como com as demais associações e órgãos de classe profissionais;
- 8 – Prestar serviços de assistência técnica, mediante convênios, contratos, acordos operacionais, acordos de cooperação técnica e acadêmica-ou demais instrumentos jurídicos pertinentes, com instituições públicas e privadas e conselhos de classe;
- 9 – Promover a realização de estudos e pesquisas, elaboração, avaliação e implementação de projetos, desde que não conflitem, por sua natureza, com os objetivos precípuos do Instituto;
- 10 – Colaborar junto aos poderes organizados – Legislativo, Executivo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal, visando ao advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à convalidação dos estudos realizados no estrangeiro; e do reconhecimento e revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras;
- 11– Representar os associados perante os órgãos competentes, inclusive mediante a propositura de ações judiciais que se façam necessárias, sempre que os direitos dos portadores de diplomas estrangeiros forem de alguma forma prejudicados;

12 – Apoiar o poder público no monitoramento e na avaliação de políticas de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por universidades estrangeiras;

13 – Contribuir na definição de parâmetros, critérios e mecanismos de realização para o implemento de avaliações dos sistemas de revalidação e reconhecimento de diplomas, em todos os níveis e modalidades, em articulação com os sistemas de ensino superior da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

14– Contribuir no planejamento, organização e controle das atividades necessárias à operação logística das avaliações realizadas pelas bancas examinadoras;

15 – Promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das avaliações dos estudos da documentação e dos demais produtos do seu sistema de informação;

16– Apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de sistemas de avaliação do ensino superior, em articulação com o Ministério da Educação e seus respectivos sistemas de educação;

17 – Estabelecer cooperação e assistência junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinadas ao incremento e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Instituto;

18 – Desenvolver projetos de avaliação, estudos e estatísticas educacionais comparadas, na esfera da educação do ensino superior, em parceria com países, instituições e organizações internacionais;

19 – exercer toda e qualquer atribuição, desde que previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades compreendidas neste artigo poderão ser realizadas:

- individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos para finalidades específicas e com duração determinada;

- em regime de convênio de cooperação técnica, acadêmica, e financeira, celebrados entre o Instituto e conselhos de classe, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - A Associação é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral a decisão, nos termos estatutários, sobre sua extinção e, em tal hipótese, sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado às associações com finalidades congêneres e sem fins lucrativos.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro associativo compõe-se de:

I – sócios fundadores, que são signatários da ata da Assembleia de criação do Instituto;

II – sócios efetivos são, além dos signatários da ata de fundação do Instituto, todos aqueles que forem admitidos como tais pelo Conselho Diretor, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, desde que satisfeitas as obrigações sociais estipuladas pela Assembleia Geral;

III – sócios colaboradores são todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, que sejam destinatários dos serviços prestados pelo Instituto, e que contribuam financeiramente para sustentação do mesmo, na forma determinada pelo Conselho Diretor;

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se a contribuição prevista no inciso III supra, a todos os sócios fundadores e efetivos, salvo disposição em contrário do Conselho Diretor.

Art. 5º - Os sócios fundadores e efetivos disporão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, dos seguintes direitos:

I – participar, com direito a voto nas Assembleias Gerais;

II – votar e serem votados;

III – requerer convocação da Assembleia Geral, de acordo com o artigo 9º, inciso II e parágrafos 1º e 2º;

IV – participar nas atividades do Instituto e receber publicações que por este sejam editadas, bem como apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais;

V – utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto;

VI – desligar-se a qualquer momento do Instituto, desincumbindo-se da contribuição financeira.

Art. 6º - Os sócios colaboradores disporão dos seguintes direitos:

I – receber as publicações editadas pelo Instituto;

II – participar das atividades desenvolvidas pelo Instituto;

III – apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais do Instituto;

IV – desligar-se a qualquer momento do Instituto, desincumbindo-se da contribuição financeira;

V – utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Instituto.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I – cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades do Instituto, e concorrer para o seu prestígio;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas disposições regimentais ou regulamentos concernentes aos serviços mantidos pelo Instituto, as relações normativas emanadas de seu Conselho Diretor e as deliberações da Assembleia Geral;

III – cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais;

IV – executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou outros quaisquer que, dentro das finalidades estatutárias, lhes sejam confiados ou atribuídos;

V – contribuir para a preservação do patrimônio do Instituto;

VI – contribuir financeira e pontualmente para a formação e incremento do patrimônio do Instituto, conforme previsto no artigo 4º, inciso III e parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não observância de quaisquer dos incisos constantes desse artigo implicará na cessação dos direitos de sócios, resultando, de imediato, na suspensão dos serviços prestados pelo Instituto, quer seja nos procedimentos

judiciais, extrajudiciais, ou em quaisquer outras providências que estejam a cargo da entidade, configurando, assim, sua EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - O Instituto terá a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral, como órgão deliberativo supremo do Instituto, será constituída pela totalidade dos sócios e reunir-se-á:

I – ordinariamente uma vez por ano, contado a partir da primeira Assembleia Geral, para deliberar sobre o relatório anual de atividades do Instituto;

II – extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, ou por requerimento de pelo menos um terço dos sócios, limitando-se estritamente, em tais casos, os debates e deliberações à matéria da ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento;

§ 1º - O requerimento ora previsto deverá ser assinado por um terço dos sócios, no mínimo, e ali deverão estar expostas sempre as razões da convocação.

§ 2º - Em caso de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento, esta deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10º - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Diretor mediante carta circular enviada aos sócios com pelo menos 10 dias de antecedência.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios; em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo o disposto no inciso VI do artigo 12º, para o qual será necessária a deliberação da maioria absoluta.

§ 2º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 minutos após a primeira convocação, na mesma data estabelecida nos termos do caput deste artigo.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger por aclamação o seu presidente e secretário, que presidirão os trabalhos;
- II – instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- III – eleger os membros do Conselho Diretor e seu presidente;
- IV – destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que expressamente convocada para esse fim;
- V – deliberar sobre modificações ou emendas no presente Estatuto;
- VI –deliberar sobre a transformação ou dissolução do Instituto e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;
- VII – autorizar a venda, alienação ou doação de bens imóveis ou valores mobiliários acima de 1000 (mil) UFESPs, de propriedade do Instituto por proposta do Conselho Diretor.

Art. 13º - Compete ao presidente da Assembleia:

- I – dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- II – proclamar as resoluções do plenário, instando os pronunciamentos infringentes ao presente Estatuto ou contrários à lei;
- III – decidir, com voto de qualidade, o empate das votações nominais.

Art. 14º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão compostos, respectivamente, por 10 (dez) e por 4 (quatro) membros, no máximo, que serão eleitos entre os sócios, que podem votar e serem votados, para um mandato de 2

(dois) anos, pela Assembleia Geral, especial e extraordinariamente convocada para esta finalidade, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração, seja a que título for.

Art. 15º - Compete, respectivamente, ao Conselho Diretor, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal:

I – Ao Conselho Diretor:

- a) traçar as políticas e diretrizes gerais de ação do Instituto e zelar pela realização de seus objetivos;
- b) aprovar o programa geral anual das atividades do Instituto;
- c) aprovar a prestação de contas anual do Instituto;
- d) deliberar sobre o orçamento geral do Instituto;
- e) deliberar sobre a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não;
- f) interpretar o presente estatuto e resolver sobre os casos omissos no mesmo;
- g) admitir, advertir e eliminar associados na forma deste estatuto;
- h) compete ao presidente do Conselho Diretor a escolha dos membros que irão compor a Diretoria Executiva do Instituto, sendo certo que a mesma estará diretamente subordinada ao presidente do Conselho Diretor;
- i) compete ainda ao presidente do Conselho Diretor representar o Instituto em juízo e fora dele;
- j) os membros do Conselho Diretor se substituirão uns aos outros em suas ausências e impossibilidades, conforme deliberação do próprio conselho diretor.

II – À Diretoria Executiva:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Diretor a proposta de programação anual da Instituição;
- b) executar a programação anual de atividades da Instituição;

- c) elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) regulamentar as ordens normativas do Conselho Diretor e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- h) receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembleia Geral.

III – Ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e movimento contábil da entidade;
- b) emitir parecer sobre as contas e movimento contábil do Instituto, submetendo-se ao Conselho Diretor;
- c) elaborar proposta de normatização financeira e contábil, e apresentá-la ao Conselho Diretor.

Art. 16º - O Conselho Diretor do Instituto reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º - Para as reuniões do Conselho Diretor exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Caso as deliberações não sejam pacíficas, é dada a oportunidade para que a indicação simplificada do voto conste em ata.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17º - O patrimônio e a receita do Instituto serão constituídos pelos bens e direitos a ele transferidos, pelos adquiridos nos exercícios de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares, e pela remuneração de serviços técnicos e trabalhos cooperados que prestar a terceiros.

Art. 18º - Os bens e recursos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do Conselho Diretor, o Instituto poderá aplicar recursos visando a obter rendimentos. Para assegurar a gestão técnica da aplicação, o Conselho Diretor poderá constituir uma comissão de peritos que o ajude na determinação das aplicações financeiras ou patrimoniais adequadas.

Art. 19º - Poderá o Instituto receber contribuições, doações ou subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio, ou destinadas à realização de programas de trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e meios de captação de recursos, o Instituto poderá, ainda, editar, produzir, publicar e comercializar jornais, revistas, periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes, spots e programas para rádio e televisão, além de conteúdo para internet e redes sociais.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20º - o exercício financeiro do Instituto terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do calendário comercial.

Art. 21º - Até o dia 30 de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor elaborará a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 22º - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e sua elaboração observará a técnica do orçamento dos programas e atividades.

Art. 23º - Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Diretor aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

Art. 24º - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos por propostas do Conselho Diretor, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades do Instituto, desde que haja recursos disponíveis.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos que venham a integrar a estrutura do mesmo.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que também decidirá sobre o regime interno do Instituto.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Aos sócios fundadores a que se referem este estatuto, participante do ato de constituição do Instituto e signatários da respectiva ata e do presente estatuto, será outorgado o título social correspondente com o necessário destaque honorífico.

Art. 28º - os membros do Conselho Diretor, em sua primeira investidura, serão eleitos pelos participantes da primeira Assembleia Geral em que se aprovarem os presentes estatutos, qualquer que seja o número de comparecimento.

Brasília, 06 de abril de 2020.